



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 525, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal	R\$22.766,31 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);
II – Subsídio único do Vice-prefeito	R\$11.094,48 (onze mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos);
III – Subsídio único dos Secretários Municipais	R\$6.309,37 (seis mil, trezentos e nove reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão também direito, no mês de dezembro, à importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.

§ 1º As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º Será garantida ao Vice-prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4º Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba-MG, 13 de junho de 2016.


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Presidente -


JADER QUINTINO ALVES
- Vice-Presidente -

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 034/2016
DATA DA VOTAÇÃO 13 / 06 / 2016
☒ APROVADO ☐ REJEITADO
08 VOTOS A FAVOR e 02 ABSTENÇÕES
00 VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE DA CÂMARA
Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

A SANÇÃO
Sala das Sessões 14 / 06 / 2016


Presidente
Romis Antônio dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

OBS.: Proposição originária do Projeto de Lei nº 034/2016, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no dia 09 de junho de 2016.